



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

LEI Nº 2.326, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 1.137, DE 31 DE MAIO DE 1993 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se na Lei 1.137/93 os dispositivos a seguir:

Art. 57-A. A penalidade de apreensão de mercadoria e/ou equipamento será aplicada quando sua comercialização ou utilização, respectivamente, estiver em desacordo com o licenciamento ou sem este, sem o prejuízo da aplicação da multa cabível.

§ 1º. Ocorrerá a apreensão imediata de bem simultaneamente a aplicação de multa:

I - No caso de exercício de atividade comercial sem licença no logradouro público, ainda que acondicionados em bolsas, sacolas, malas ou similares, mesmo que apoiados sobre o corpo;

II - nos casos previstos na legislação;

§ 2º. O bem apreendido será restituído mediante comprovação de depósito do valor correspondente à multa aplicada, acrescida do preço público de remoção, transporte e guarda do mesmo, definido em decreto, desde que comprovada à origem regular do produto, nos seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de produto perecível;

II - 30 (trinta) dias, no caso de

produto ou equipamento não perecível;

§ 3º. O bem apreendido e não reclamado no prazo fixado no §2º deste artigo, e nem retirado no prazo fixado para liberação, será destruído ou inutilizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - quando necessária à instrução criminal;

II - quando for de interesse público a doação para fim social, destinado exclusivamente a órgão ou entidade de assistência social;

III - quando for recomendável a alienação, por razões econômicas, que deverá ser realizada por meio de hasta pública pelo Executivo.

§ 4º. A importância apurada na venda em hasta pública será aplicada no pagamento da multa e no ressarcimento das despesas de que trata o §2º deste artigo, restituindo-se ao infrator o valor remanescente.

§ 5º. Nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, fica o Executivo isento de qualquer responsabilidade relativa a eventuais danos do produto ou equipamento.

§ 6º. Na impossibilidade de remoção ou apreensão do bem, será aplicada multa diária e interdição.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.327, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO

DO SETOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Setor e o Sistema de Controle Interno do Município de Bom Jesus dos Perdões, com abrangência à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e, parágrafo único do artigo 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 133 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões e o Comunicado 32 da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Setor do Sistema de Controle Interno é órgão independente e permanente da Prefeitura, incumbindo-lhe orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da administração pública, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões o seguinte cargo conforme descrição abaixo:

Cargo Efetivo

Quant. de preenchimento do cargo	Carga Hor.	Requisitos	Ref.
02		Controlador Interno	
		Curso Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Direito.	P
R\$ 4.395,00	40 horas		



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

Art. 4º. O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas com seus respectivos indicadores e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;
- VII - coletar mensalmente as informações referentes à gestão

e ao controle das diversas áreas da Administração, a ser disponibilizado ao Gestor do Poder ou Órgão dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial:

- a) do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;
- b) da aplicação dos recursos destinados ao Ensino e à Saúde;
- c) da falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;
- d) das inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência;
- e) da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

Art. 6º. Os gestores das unidades administrativas deverão encaminhar ao sistema de controle interno as informações necessárias que comporão o relatório mensal do Controle Interno até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Único. Se detectado que ocorreu qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório impreterivelmente em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou do parecer respectivo, conforme parágrafo único, do artigo 89, das Instruções 02/2008 do TCE-SP.

Art. 7º. Ao final de cada quadrimestre será emitido relatório do sistema de controle interno, conjuntamente com o relatório de gestão fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. É vedada a nomeação para o exercício do cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I - responsabilizadas, por atos

julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas. II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

III - condenadas, em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 9º. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno:

- I - exercer atividade político-partidária;
- II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal; e
- IV - receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativas, civis e penais.

Art. 11. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização,



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular do Setor de Controle Interno, ao gestor do poder ou órgão ou da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Parágrafo único. São atribuições do servidor que exercer função relacionada ao Sistema de Controle Interno:

- a) instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício e do comportamento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- b) revisar os controles sobre as aplicações nas Áreas de Educação, Saúde, recursos vinculados e adiantamentos, conforme dispositivos constitucionais e legislação complementar;
- c) revisar os controles sobre Despesa com Pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) assegurar o exercício dos controles estabelecidos no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) definir os diversos sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;
- f) orientar as diversas unidades da administração na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;
- g) coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Prefeitura, incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação de equipes de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções-chaves – grau de aderência à legislação;
- h) verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Municipal;
- i) propor metodologia e programa de trabalho para a

atividade de auditoria interna;

j) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

k) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

l) comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

m) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

n) apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão constitucional;

Art. 12. Até que se realize o concurso público para o preenchimento do cargo de controlador interno, fica o Executivo autorizado a designar como Controlador Interno um servidor concursado do quadro permanente da Prefeitura, dispensados os requisitos do cargo desde que este servidor esteja apto a desempenhar as funções descritas no artigo anterior consoante sua atual função e conhecimento da área de controladoria.

Parágrafo único. O servidor designado interinamente receberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da diferença obtida entre o vencimento do seu cargo efetivo para o vencimento do cargo descrito nesta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 16 de junho de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2015
De 15 de junho de 2015.

Dispõe sobre: “Nomeia em substituição, membros da

Comissão Processante para instauração de Processo Sindicância”

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, em substituição, os membros a seguir destacado, que comporá a Comissão Processante para instauração de Sindicância, conforme a Portaria nº 276/2015, a saber:

PAULO EDUARDO CACHEIRO
CINTRA
DIÓGENES TERTULIANO
MONTEIRO DE CASTRO
MITZ CASSIA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em continuidade da Portaria nº 276 de 25 maio de 2015, com os demais até o término do processo.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de junho de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2015
De 15 junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. SHIRLEY RÔMERA DOS SANTOS, portadora do RG: 34435272-9, aprovada em 39º lugar no Concurso Público nº 01/2013, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, notificada em 15 de maio de 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 15 de junho de
2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2015 **De 17 junho de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. JUSSARA DE SOUSA, portadora do RG: 46822418-X, aprovada em 26º lugar no Concurso Público nº 02/2011, para o cargo de MERENDEIRA, notificada em 18 de maio de 2015, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, para tomar posse do cargo, não o fez dentro do prazo, perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 17 de junho de
2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2015 **De 17 de junho de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Art.1º - NOMEIA de acordo com as Leis nº 2105/2012 e nº 2187/2013, a funcionária MÔNICA DE FÁTIMA BARBOSA, portadora do RG: 17.663.116-1., ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO PESSOAL, na função de Confiança de ENCARREGADA de todo o Processo de Elaboração e Acompanhamento de Concursos Públicos e Processos Seletivos desta Prefeitura Municipal, bem como de todo o Processo de Admissões e Demissões de Funcionários, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos de maneira prática, objetiva e eficiente e demais tarefas afins, devendo receber mensalmente em sua folha de

pagamento, pelo desempenho dessa função de confiança, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a Referência "G" da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art.2º - A designação acima citada não exime a funcionária das obrigações inerentes ao exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO PESSOAL.

Art.3 - Fica a funcionária acima citada dispensada da marcação de ponto, devendo respeitar a carga horária pré estabelecida pela Secretaria de Administração, não fazendo jus ao adicional de horas extras bem como do adicional noturno.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de junho de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2015 **De 17 junho de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2013 a 09 de outubro de 2014, à Sra. MARCIA MARTINELLI DE OLIVEIRA, Merendeira, portadora do RG: 19.259.814, no período de 01 de junho de 2015 a 06 de junho de 2015; ora interrompidas, conforme portaria nº 044/2015.

Esta portaria tem efeito retroativo a 20 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 17 de junho de
2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2015

De 17 junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 045/2015, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 17 de junho de 2015 a 18 de agosto de 2015, referente ao período aquisitivo de 24 de julho de 2009 a 23 de julho de 2014, à funcionária EDVANE DE LEMOS SILVA, portadora do RG: 46.716.287-6 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 17 de junho de
2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2015 **De 17 junho de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA, a portaria de nº 313/2015, onde se lê 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 03 de junho de 2015 a 05 de julho de 2015, leia-se 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 03 de junho de 2015 a 05 de julho de 2015.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo em 17 de junho de
2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

PORTARIA Nº 332/2015 De 17 junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, INTERROMPE a Licença Prêmio da funcionária Sra. FERNANDA DE MORAES TENORIO, portadora do RG nº 45.491.570-6, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, a partir de 14 de junho de 2015, devido a afastamento da mesma por Licença Gestante, ficando os 10 (dez) dias de Licença Prêmio restantes quando do término, ou seja, de 11 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2015.

Esta portaria tem efeito retroativo a 14 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de junho de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 046/2015 De 17 de junho de 2015.

Dispõe Sobre: a V Conferência de Assistência Social de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 16 de Julho de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de junho de 2015.

Eduardo Henrique Massei Prefeito
Municipal

Renato Martinez
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

PROCESSO N.º 049/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de COMPUTADORES, para uso geral das diversas secretarias do município - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 018/2015, ofertados pela empresa adjudicatária que apresentou a melhor oferta, sendo o objeto deste pregão ADJUDICADO pela Pregoeira para a empresa conforme segue:

GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.282.922/0001-64, que apresentou a melhor oferta ao ITEM 01, sendo o valor unitário de R\$ 2.400,00. Encaminhe-se: Ao Departamento de Compras e Licitações, para registro da homologação, publicação, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES", aos 19 dias do mês de Junho de 2015. -

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 050/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/15 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de livros em diversas áreas, autores e editoras, para uso das escolas do município, conforme descritivo no anexo

I do edital com entregas parceladas para um período de 12 meses, para uso da Rede Pública municipal de Ensino e demais secretarias.

HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 018/2015, ofertado pela empresa adjudicatária GALERIA SABER E LER COM. DE LIVROS LTDA EPP, CNPJ 11.950.395/0001-00, que apresentou o maior desconto percentual sobre o preço de capa das editoras, sendo 15, % (quinze por cento). Encaminhe-se: Ao Departamento de Compras e Licitações, para registro da homologação, publicação, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES", aos 19 dias do mês de junho de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações nesta CARTA CONVITE Nº 005/2015 - tendo como objeto, Contratação de empresa especializada que deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para construção de um CAMPO DE MALHA E BOCHA e serviços complementares conforme especificado no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Projeto Básico, parte integrante da Carta Convite e adjudico seu objeto nos termos do julgamento constante da ata a saber: que a M.B.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, foi vencedora do certame licitatório oferecendo em sua proposta o valor global de R\$ 127.153,40 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para a execução do objeto licitado.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de junho de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000
Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700
CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

DECRETO N º 37/2015 DE 08 de maio de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil e reais)**”. De acordo com a Lei 2321 de 28/04/2015

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 18.000,00 “(dezoito mil reais)”**. De acordo com a lei 2321 de 28/04/2015, suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
11 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 413.....	18.000,00
TOTAL.....	18.000,00



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 254.....	18.000,00
TOTAL.....	18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
08 de maio de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000
Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700
CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

DECRETO N ° 29/2015 DE 09 de abril de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R\$ 285.950,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)**”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 285.950,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
03– ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 141.....	95.000,00
04 – ENSINO MEDIO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 152.....	60.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	
3.3.90-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 179.....	8.000,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 180.....	16.000,00



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 206.....	100.000,00
08 – OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
04 – CEMITERIO	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 260.....	1.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 261.....	500,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 278.....	250,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
01 – SECRETARIA SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 313.....	3.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 333.....	2.200,00
TOTAL.....	285.950,00

Art. 2 ° - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 136.....	95.000,00
04 – ENSINO MEDIO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 151.....	60.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 172.....	12.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 174.....	8.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – ficha 177.....	4.000,00
10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 193.....	100.000,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
04 – CEMITÉRIO	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 258.....	1.500,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	



IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 284.....	250,00
10 – SANEAMENTO BÁSICO	
02 – AGUA E ESGOTO	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 324.....	3.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 337.....	2.200,00
TOTAL.....	285.950,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
09 de abril de 2015.

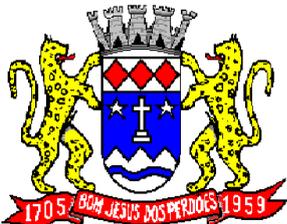
EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro - CEP 12.950-000
Fone: (11) 4012 - 1000 - Fax: (11) 4012 - 7700
CNPJ - 52.359.692/0001 – 62

DECRETO N ° 36/2015 DE 08 de maio de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R\$ 1.719.550,00 (Hum milhão, setecentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais)**”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.719.550,00 (Hum milhão, setecentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 416.....	10.000,00
03– ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 140.....	25.200,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 141.....	15.000,00
04 – ENSINO MEDIO	



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 152.....	32.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	
3.3.90-36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – ficha 179.....	10.000,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 180.....	41.500,00
10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 194.....	12.200,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – ficha 201.....	15.000,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 243.....	40.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 410.....	1.300.000,00
04 - CEMITERIO	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 260.....	500,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – ficha 261.....	4.000,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 278.....	150,00
09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 306.....	210.000,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
01 – SECRETARIA SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 313.....	2.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 333.....	2.000,00
TOTAL.....	1.719.550,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 112.....	10.000,00



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II

03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 129.....	5.000,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 139.....	25.200,00
04 – ENSINO MEDIO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 151.....	16.000,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 153.....	16.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 170.....	10.000,00
10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 193.....	1.386.200,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – ficha 195.....	18.250,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 200.....	18.250,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
04 – CEMITÉRIO	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 258.....	500,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 277.....	150,00
09 – SAUDE	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 289.....	212.000,00
10 – SANEAMENTO BÁSICO	
03 – LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 332.....	2.000,00
TOTAL.....	1.719.550,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
08 de maio de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

PAUTA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE (22/06/2015), ÀS 19 HORAS.

I PARTE:

I - Ata: 20ª Sessão Ordinária/2015.

II- EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO:

- Ø

III - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES:

- **Indicação nº 51/2015**, de autoria do Vereador Raymundo Aparecido Bueno;

- **Moção nº 09/2015**, de Pêsames aos familiares do Sr. José Américo.

IV - EXPEDIENTE APRESENTADO PELA PRESIDÊNCIA / MESA DIRETORA:

- **Emendas ao Projeto de Lei nº 17/2015**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2016;

- **Projeto de Lei nº 10/2015**, dispondo sobre alteração e transposição de verbas do plano plurianual de investimentos do período de 2014/2017, lei nº 2.225/2013.

V - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS

- Correspondências em geral.

VI- TRIBUNA

- Discussão sobre as matérias e assuntos diversos.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Junho de 2015 - Publicação nº 121 - Ano II



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

ORDEM DO DIA

- Emendas ao Projeto de Lei nº 17/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2016;
- Projeto de Lei nº 17/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para 2016, em I Turno;
- Projeto de Lei nº 10/2015, dispondo sobre alteração e transposição de verbas do plano plurianual de investimentos do período de 2014/2017, lei nº 2.225/2013, em I Turno;
- Projeto de Lei nº 22/2015, dispondo sobre alteração da quantidade de vagas para os cargos de contador, tesoureiro, técnico em contabilidade e motoristas previstos na Lei nº 1813/2006, em I Turno;
- Projeto de Lei nº 21/2015, dispondo sobre baixa de patrimônio inservível de veículos automotores e equipamentos pertencentes ao Poder Público Municipal;
- Projeto de Lei nº 09/2015, de autoria do Vereador José Fernando de Oliveira, dispondo sobre declaração de utilidade pública municipal a entidade denominada "Loja Maçônica Virtude Sólida".